



TERMO DE CONTRATO Nº 2903002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E **CLÍNICA MEDFISIO LTDA**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, **CLÍNICA MEDFISIO LTDA**, com CNPJ nº 19.792.842/0001-51, com sede à Rua Miguel Leite nº 433, Igreja, Capanema, por sua sócia **DEYLA KERLY DA SILVA BRITO**, brasileira, fisioterapeuta, portadora de C.I nº 162059-CREFITO-PA e CPF nº 744.947.322-49, residente e domiciliada no endereço acima, denominada **CONTRATADA**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 6/009-2021 e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para realização de consultas na área de Angiologia para atender os usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O (a) contratado (a) será responsável pela avaliação, diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.



Parágrafo Segundo – Os serviços de consultas médicas ora contratadas, e ofertadas pelo (a) Contratado (a), serão realizados na área de ANGIOLOGIA e respeitadas as demandas apresentadas mensalmente, com o quantitativo de 60 (sessenta) consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), no Centro de Especialidades Médicas-CEM.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança de endereço de atendimento ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a relação de procedimentos constante do Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

Parágrafo Quarto – O(A) CONTRATADO(A) concorda em participar de atendimentos em regime de “mutirão”, para atender demandas reprimidas dos serviços ora contratados, cuja quantidade de consultas não excederá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A partes se obrigam da seguinte forma:

I – São obrigações da CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) O usuário apresentará a autorização, em formulário próprio padronizado (Referência), com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação



de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CONTRATANTE;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pela Contratante;
- d) Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002.
- e) O(A) CONTRATADO(A) deverá devolver ao usuário o formulário de encaminhamento com o item contra-referência devidamente preenchido.
- f) Entregar mensalmente a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, até o dia 30 de cada mês, correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante e realizados pelo profissional. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde. O(A) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- g) O(A) CONTRATADO(A) deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- h) Os procedimentos realizados pelo(a) CONTRATADO(A) são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que a Contratante se reserva o direito de descontratar o profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- i) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor unitário de R\$ 80,00 (setenta reais) sendo 60 (sessenta) consultas por mês, totalizando R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais e valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) referente as consultas médicas na área de angiologia. Os retornos não serão objeto de novo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria de Município de Saúde, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CONTRATANTE. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

Parágrafo Único – O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0049.2.049– Manutenção do programa de Gestão Plena de Sistema MACA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma



antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas para o fornecimento do serviço.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA: declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE: realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES: O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.

Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 29 de março de 2021.

**Francisco Ferreira Freitas neto
Prefeito Municipal**

**Waldimary do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde**

**CLÍNICA MEDFISIO LTDA
CNPJ nº 19.792.842/0001-51
Contratado**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____